

PROJETO DE LEI

Nº 115/2010

Lei Nº 9204

AUTÓGRAFO Nº 143/10

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial

de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em

falta nos estoques existentes, no âmbito da Secretaria Municipal de

Saúde e dá outras providências.

**Nº**PROJETO DE LEI Nº 115 /2010

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das unidades de saúde, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 16 de Março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Atender os preceitos legais de publicidade com objetivo de é dar informação aos estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do município do Sorocaba, uma vez que muitos munícipes que necessitam de medicamentos distribuídos pela rede municipal de saúde não encontram por motivos diversos e estes tem que se deslocar de uma unidade para outra para encontrar o medicamento.

Com este instrumento legal, pretende-se facilitar a busca do medicamento pelo munícipe que depende da medicação distribuída pela Prefeitura, principalmente por ser tratar de pessoas que estão em tratamento ou como na maioria apresenta idade avançada apresenta dificuldade de deslocamento aos postos de saúde, com isso poderão ir com certeza de encontrar o medicamento. Junto a este projeto de Lei, será de suma importância que o poder executivo instale computador com acesso a internet e limitado ao acesso da página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Câmara Municipal de Sorocaba nos Terminais de ônibus, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Policlínica Municipal, assim o munícipe terá informação de fácil acesso e poderá acompanhar o que ocorre na esfera do poder executivo e legislativo de sua cidade.

S/S., 15 de Março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
VEREADOR



Recebido em

16 de março de 10

*[Handwritten Signature]*

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 18 / 03 / 10

\_\_\_\_\_

Presidente

Recebi em 19/03/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

*[Handwritten Signature]*

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 115/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A proposição diz respeito à saúde da população, bem como a transparência e facilidade ao acesso dos medicamentos colocados à disposição dos administrados.

O presente projeto visa o atendimento ao princípio da eficiência, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a que estão adstritas todas as esferas de Governo, em qualquer dos seus Poderes. Este princípio é um dos pilares do novo modelo de gestão pública, a administração pública voltada para o cidadão, consubstanciado na Reforma Administrativa introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

No que tange à competência municipal, temos que: a matéria sobre saúde da população é da competência do

AA (M)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Município, no que diz respeito a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como os serviços de atendimento à saúde da população, dentro da área de sua atuação.

Portanto, estando a matéria dentro da competência municipal, nada há a opor sob o aspecto legal.

Entretanto, no tocante ao art. 2º, que concede prazo de 30 (trinta) dias para o Executivo regulamentar a presente, esta Secretaria Jurídica tem se manifestado pela inconstitucionalidade do dispositivo, adotando posicionamento do Supremo Tribunal Federal neste sentido, a exemplo da ADIN nº 3.394-8.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 08 de abril de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:**o Projeto de Lei nº 115/2010, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de abril de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 115/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando apenas a inconstitucionalidade de seu art. 2º (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a divulgação, via internet, da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis nos estoques das unidades de saúde do Município, com o escopo de facilitar a busca do medicamento pelo munícipe que dele necessita.

Verifica-se que o PL em questão versa sobre matéria de interesse local e, portanto, de competência municipal, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" da LOMS.

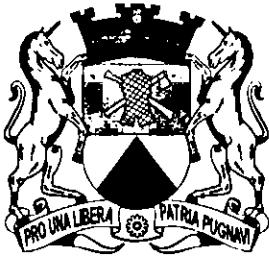
Vale destacar, que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por derradeiro, há que se observar o que dispõe o art. 2º da proposição, visto que possui caráter impositivo, ou seja, impõe ao Poder Executivo prazo para regulamentação.

Tal dispositivo é definido pela doutrina administrativa como "cláusula regulamentar", não devendo ser adotada quando dos projetos de iniciativa do legislativo, por ser considerada inconstitucional.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Nesse sentido, o Profº Jorge José da Costa, em sua obra "Técnica Legislativa - Procedimentos e Normas", diz que:

*"A cláusula regulamentar fere o princípio da independência dos poderes, uma vez que o Poder Legislativo não pode obrigar o Poder Executivo a usar uma atribuição que lhe é inerente, que é o chamado poder regulamentar, dentro do prazo que lhe convém".*

Sendo assim, apesar do PL estar condizente com nosso direito positivo, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se que o Art. 2º do PL seja suprimido, posto que é inconstitucional (art. 84, II da CF).

Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

Fica suprimido o Art. 2º do PL nº 115/2010 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de abril de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

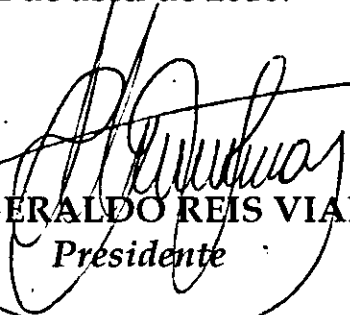
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 115/2010, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 115/2010, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2010.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 115/2010, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2010.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

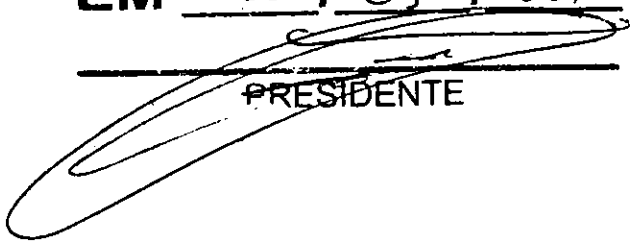
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

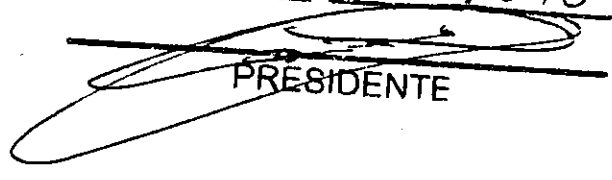


Incrivelmente de 30.29/10

1.a DISCUSSÃO 30.30/10 Bem como e  
APROVADO  REJEITADO  mend e  
EM 20 / 05 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 30.30/10 Bem como e  
APROVADO  REJEITADO  mend u: 1.  
EM 20 / 05 / 2010 C. Redcap

  
PRESIDENTE



12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 115/2010**

**SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das unidades de saúde, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de maio de 2010.

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

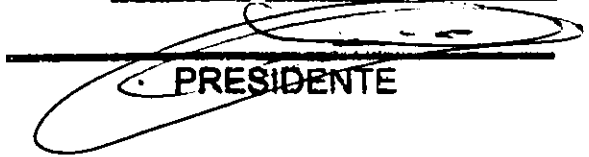
  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

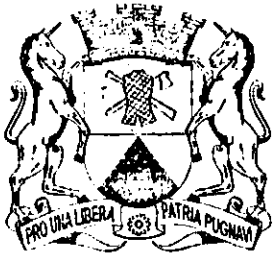


**DISCUSSÃO ÚNICA** So. 35/10

APROVADO  REJEITADO

**EM** 10 / 06 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0563

Sorocaba, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 125, 126, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2010, aos Projetos de Lei nº 190/2010, 337, 424/2009, 53, 115, 159, 233, 85, 123, 150, 153, 177 e 212/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msl.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 143/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 115/2010 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das unidades de saúde, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 9.204, DE 6 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 115/2010 autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das unidades de saúde, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho, de 2010.  
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

Atender os preceitos legais de publicidade com objetivo de dar informação aos estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do município do Sorocaba, uma vez que muitos municípios que necessitam de medicamentos distribuídos pela rede municipal de saúde não encontram por motivos diversos e estes tem que se deslocar de uma unidade para outra para encontrar o medicamento.

Com este instrumento legal, pretende-se facilitar a busca do medicamento pelo município que depende da medicação distribuída pela Prefeitura, principalmente por ser tratar de pessoas que estão em tratamento ou como na maioria apresenta idade avançada apresenta dificuldade de deslocamento aos postos de saúde, com isso poderão ir com certeza de encontrar o medicamento. Junto a este projeto de Lei, será de suma importância que o poder executivo instale computador com acesso a internet e limitado ao acesso da página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Câmara Municipal de Sorocaba nos Terminais de ônibus, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Policlínica Municipal, assim o município terá informação de fácil acesso e poderá acompanhar o que ocorre na esfera do poder executivo e legislativo de sua cidade. S/S., 16 de março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
VEREADOR



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



LEI Nº 9.204, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 115/2010 autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das unidades de saúde, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



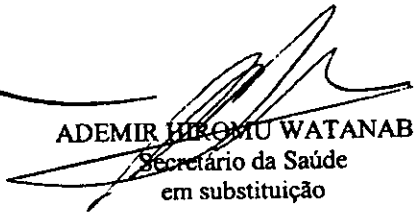
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento



ADEMIR HIROSHI WATANABE  
Secretário da Saúde  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.204, de 6/7/2010 – fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA

Atender os preceitos legais de publicidade com objetivo de é dar informação aos estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do município do Sorocaba, uma vez que muitos munícipes que necessitam de medicamentos distribuídos pela rede municipal de saúde não encontram por motivos diversos e estes tem que se deslocar de uma unidade para outra para encontrar o medicamento.

Com este instrumento legal, pretende-se facilitar a busca do medicamento pelo munícipe que depende da medicação distribuída pela Prefeitura, principalmente por ser tratar de pessoas que estão em tratamento ou como na maioria apresenta idade avançada apresenta dificuldade de deslocamento aos postos de saúde, com isso poderão ir com certeza de encontrar o medicamento. Junto a este projeto de Lei, será de suma importância que o poder executivo instale computador com acesso a internet e limitado ao acesso da página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Câmara Municipal de Sorocaba nos Terminais de ônibus, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Policlínica Municipal, assim o munícipe terá informação de fácil acesso e poderá acompanhar o que ocorre na esfera do poder executivo e legislativo de sua cidade.

S/S., 16 de março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
VEREADOR